

Número SIGA: 4.103.09025.3.05.03226.00.2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
032/2026/AGEVAP, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ, COM A
INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS
BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS
GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM
– COMITÊ GUANDU, PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-
Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e por **Diretor de Obras, Projetos e
Estudos**, Carlos Alberto Siqueira da Silva, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], doravante
denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS/RJ**, personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua
Mário Pati Júnior, nº 200, Fanchem, Queimados/RJ, CEP: 26.383-510, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito,
Glauco Barbosa Hoffman Kaizer, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



██████████ doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto n.º 31.178, de 03 de abril de 2002, com sede na Av. Min. Fernando Costa, n.º 775, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ, CEP: 23.895- 265, representado neste ato por seu **Diretor Geral**, Hélio Vanderlei Coelho Filho, ██████████

██████████, doravante denominado simplesmente **COMITÊ GUANDU**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo n.º 090/2025, que serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 7.217 de 21 de junho de 2010 e pela Resolução INEA n.º 160, de 11 de dezembro de 2018, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas e disposições:

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes e princípios fundamentais para prestação dos serviços de saneamento básico.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Nacional de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei Federal no 9.795, de 27 de abril de 1999.

CONSIDERANDO que o PMGIRS Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS é um importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por permitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover à gestão integrada e o



gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

CONSIDERANDO que, o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 regulamenta a lei 11.445/2007, estabelecendo normas para sua execução.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é um importante instrumento da Política Nacional de Saneamento, por permitir o planejamento local, e, desta forma, a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, de modo a promover à gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu, aprovado pela Resolução COMITÊ GUANDU Nº139, de 06 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução COMITÊ GUANDU Nº168, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Manual Operativo (MOP), para o período de 2023 a 2026, do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – PERH-Guandu.

CONSIDERANDO a Resolução COMITÊ GUANDU Nº191, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a atualização do Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2023 a 2026 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica II – Guandu. Revoga os anos 2025 e 2026 da Resolução nº 177/2023.

CONSIDERANDO a Programação Anual de Atividades e Desembolso do Comitê Guandu, referente ao ano de 2025, estabelecida pela Resolução COMITÊ GUANDU Nº193, de 12 de dezembro de 2024, que prevê ação 5.1.1.2, referente à realização dos planos municipais inexistentes, atualização, complementação e revisão daqueles planos que tiverem indicativos de melhorias, definido no detalhamento como "Elaboração dos PMSB e PMGIRS".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico**



Integrado (abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos), aqui designado simplesmente PMSB INTEGRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:

2.1.1. Prover o **MUNICÍPIO** dos estudos técnicos necessários à elaboração de um documento de planejamento capaz de orientar os dirigentes públicos na implementação de uma política de saneamento básico adequada à realidade econômico-financeira, social e ambiental do **MUNICÍPIO**.

2.1.2. Para alcançar o objetivo acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência elaborado pela **AGEVAP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS:

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PMSB INTEGRADO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS:

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - Comitê Guandu:

- a) Deliberar os recursos do FUNDRHI para a contratação dos serviços necessários para a execução do projeto;
- b) Acompanhar a execução do objeto através de suas instâncias pertinentes;



- c) Divulgar e dar a publicidade necessária às etapas, estudos e produtos relacionados ao objeto;
- d) Atuar na articulação entre os atores a fim de proporcionar sinergia e otimização de tempo e recursos na execução do objeto;
- e) Contribuir para a mobilização de atores e toda a população para a participação nas oficinas, consultas e audiências públicas;
- f) Atuar de forma participativa e colaborativa para a conclusão do objeto.

II – **MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à elaboração e do **PMSB INTEGRADO**;
- b) Designar, por meio de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de execução do **PMSB INTEGRADO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos produtos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- c) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PMSB INTEGRADO**, no mínimo 3 (três) representantes do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
 - 1 (um) responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de fiscalização, sendo este obrigatoriamente o gestor do grupo; e
 - 1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município;



- c.1) As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função;
- d) Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura deste **ACORDO**, Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização do responsável municipal por fiscalizar o andamento do **PMSB INTEGRADO**;
- e) Receber e analisar os produtos referentes ao **PMSB INTEGRADO**, conforme previsto no Termo de Referência da **AGEVAP**;
- f) Emitir parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de solicitação, acerca da qualidade dos produtos elaborados, baseando-se no atendimento da legislação vigente, do Termo de Referência e dos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar, solicitar adequações ou reprovar o produto.
- f.1) Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os produtos serão considerados aprovados pelo **MUNICÍPIO** para todos os efeitos, especialmente os de continuidade do contrato administrativo;
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PMSB INTEGRADO**, interagindo com a equipe da **AGEVAP** e demais atores envolvidos, como membros do CBH-Guandu;
- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas “b”, “c”, “d” e “f” e, **dentro do prazo estabelecido em**



cronograma para o mesmo;

- i) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “h”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- j) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- k) Promover a participação e o controle social no processo de execução do **PMSB INTEGRADO**, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates, além da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como os Conselhos da Cidade, de Saúde, Meio Ambiente, Saneamento, caso existam;
- l) Participar de eventos realizados pela **AGEVAP**, pelo **CBH-Guandu** e pela empresa contratada relacionados à execução do **PMSB INTEGRADO**, bem como da divulgação do espaço;
- m) Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias à elaboração do **PMSB INTEGRADO**, em especial aqueles exigidos ou recomendados pelas normas técnicas e legislação vigente, quando solicitados pela **AGEVAP** ou pela empresa contratada;
- n) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à execução do **PMSB INTEGRADO**;



- o) Disponibilizar à empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística e tributária vigentes, assim como estudos socioeconômicos e de abrangência físico-territorial, eventualmente existentes no **MUNICÍPIO**;
- p) Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para viabilizar a execução do estudo gravimétrico e demais estudos que se fizerem necessários;
- q) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos ao saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- r) Auxiliar a empresa contratada a obter dados sobre infraestruturas de saneamento e informações relacionadas ao saneamento em áreas privadas consideradas relevantes para elaboração dos produtos do **PMSB INTEGRADO**;
- s) Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para viabilizar a realização das reuniões relacionadas à elaboração do **PMSB INTEGRADO**;
- t) Disponibilizar no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** os dados e estudos técnicos fornecidos pelos **PARTÍCIPIES**, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que integrarão o conjunto de dados do **PMSB INTEGRADO**, com vistas a subsidiar seu desenvolvimento e validar seus produtos;
- u) Comparecer às reuniões com a **AGEVAP** e a empresa contratada, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- v) Realizar, juntamente com a **AGEVAP**, a fiscalização da



execução do **PMSB INTEGRADO** por parte da empresa contratada.

- w) Providenciar local adequado para realização de oficinas e audiências públicas, mobilização social, quando solicitado
- x) Contribuir, colaborar, divulgar e mobilizar os munícipes para a participação nas oficinas do Diagnóstico e Prognóstico e a audiência pública sobre a versão preliminar do **PMSB INTEGRADO**, em atendimento ao Termo de Referência;
- y) Arcar com qualquer quantia excedente ao valor do contrato assinado entre a **AGEVAP** e empresa responsável pela elaboração do **PMSB INTEGRADO**, que seja proveniente de atrasos ou danos causados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao cumprimento razoável dos prazos estabelecidos, como também na prestação de informações para a conclusão eficiente do **PMSB INTEGRADO** que sejam provenientes de atos inerentes da responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- z) Adotar as medidas necessárias à formalização do **PMSB INTEGRADO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do Produto Final ao **MUNICÍPIO**;
- aa) Receber o **PMSB INTEGRADO** e se responsabilizar pela execução das ações nele previstas, tomando a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento, quando da finalização do mesmo;

Parágrafo único: Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados. Em caso de descumprimento de prazos que ocasionem ônus



financeiros, o mesmo poderá ser responsabilizado, juntamente com a municipalidade.

III - AGEVAP:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de elaboração da **PMSB INTEGRADO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para elaboração do **PMSB INTEGRADO** do município;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **CBH-Guandu**, às empresas contratadas para elaboração do **PMSB INTEGRADO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas por ambos os **PARTÍCIPIES**;
- d) Acompanhar toda a execução do **PMSB INTEGRADO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**, entendendo que a equipe técnica que fará o **PMSB INTEGRADO** objeto deste acordo, como também as dinâmicas, serão da **AGEVAP**;
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução da **PMSB INTEGRADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a



partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2. Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, II, “aa”.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2. O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **CBH-Guandu**, por meio da **AGEVAP**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, II, “h”, “i” e “y”, face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela AGEVAP para o atendimento ao objeto deste ACT.

6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas



necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

- 6.3** O presente ACORDO fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

- 7.1.** A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, II, “h”, “i” e “y” e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES:

- 8.1.** Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO:

- 9.1.** Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS PARCERIAS:

- 10.1.** O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH-Guandu**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPEs**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:



- 14.1.** A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
- 14.2.** Caso o **MUNICÍPIO** não se manifeste acerca dos produtos elaborados, conforme item 4.1, II, alínea “f”, por meio da emissão de parecer técnico do Grupo de Acompanhamento, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 14.2.1** Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do produto pelo **MUNICÍPIO**, este estará sujeito à advertência formal, por meio de notificação extrajudicial, por parte da **AGEVAP**.
- 14.2.2** Caso a emissão de parecer técnico não ocorra em até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do produto pelo **MUNICÍPIO**, o presente **ACORDO** será rescindido unilateralmente e o contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PMSB INTEGRADO** será cancelado.

Parágrafo único: No caso de cancelamento de contrato com a empresa pelos motivos expostos no item 14.2.2, o **MUNICÍPIO** deverá ressarcir à **AGEVAP** as despesas ocorridas até a data da rescisão deste **ACORDO** e por consequência deste, incluindo despesas do contrato administrativo estabelecido com empresa especializada para elaboração do **PMSB INTEGRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1.** Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- 16.1.** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.
- 16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE RAQUEL DE ALVARENGA
Data: 02/09/2026 19:08:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS

ASSINADO DIGITALMENTE
HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO

Diretor Geral

COMITÊ GUANDU/RJ

CARLOS ALBERTO
SIQUEIRA DA
SILVA

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA

Diretor de Obras, Projetos e Estudos

AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIÁS

GLAUCO BARBOSA
HOFFMAN
KAIZER

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: AMANDA
CPF: RESENDE
BAPTISTA
RG:

Assinado de forma digital por AMANDA RESENDE BAPTISTA
Dados: 2026.08.28 15:46:56 -03'00'

NOME: THAIS SOUTO
CPF: DO
NASCIMENTO
RG:

Assinado de forma digital por THAIS SOUTO DO NASCIMENTO
Dados: 2026.08.28 15:52:13 -03'00'



ANEXO I – Plano de Trabalho

Atividades Responsáveis	Meses																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Aprovação do produto 1 - Plano de Trabalho Consolidado	AGEVAP																							
Aprovação do produto 2 - Plano de Comunicação e Mobilização	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Aprovação do produto 4 - Caracterização do Município	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Aprovação do produto 5 – Diagnóstico Setorial	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 5.1 – Diagnóstico de Água e Esgoto	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 5.2 – Diagnóstico de Drenagem	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 5.3 – Diagnóstico de Resíduos Sólidos	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 5.4 – Diagnóstico Integrado	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Aprovação do produto 6 – Prognóstico	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 6.1 – Prognóstico de Água e Esgoto	AGEVAP E PREFEITUR A																							
Produto 6.2 – Prognóstico de Drenagem	AGEVAP E PREFEITUR A																							



Página 17 de 17 - Revisão 02 CSG F-0201